



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

EDITAL – CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025

PROCESSO N.º 55/2025

CHAMADA PÚBLICA N.º 01 DE 2025, PARA CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES PARA AQUISIÇÃO PARCELADA EM ENTREGAS SEMANAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONFORME §1.º DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL N.º 11.947, DE 16/06/09 e Resolução FNDE/CD n.º 6, de 8 de maio de 2020, com suas alterações.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Coronel Orlando, n.º 600, inscrita no CNPJ sob n.º 45.351.749/0001-11, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **JORGE GABRIEL GRASI**, no uso de suas prerrogativas legais, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decretos Municipais que a regulamenta, na Resolução FNDE/CD n.º 6, de 8 de maio de 2020, com suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, através da **DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO e posterior aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, embasada nos fundamentos legais acima citados**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para utilização na merenda escolar, para entrega no exercício de 2025. Os interessados deverão apresentar os envelopes n.º 01 (HABILITAÇÃO) e n.º 02 (PROJETO DE VENDA) até o dia **25/04/2025**, na Prefeitura Municipal de Orlandia – Setor de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Orlandia, localizado à Rua 22, n.º 39, Jardim Teixeira, Orlandia/SP.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI n.º 11.947/2009** e Resolução FNDE/CD n.º 6, de 8 de maio de 2020, com suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. Os interessados deverão apresentar os envelopes n.º 01 (HABILITAÇÃO) e n.º 02 (PROJETO DE VENDA) até às **09h do dia 25/04/2025**, no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Orlandia, localizado **situado na Rua 22, n.º 39, jardim Teixeira**, cidade de Orlandia-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 01 (HABILITAÇÃO)

3.1 No envelope n.º 01 (HABILITAÇÃO), os proponentes, levando em consideração o grupo a que pertencem, deverão apresentar à Comissão Municipal de Licitação os documentos relacionados abaixo, relativamente **a cada um** dos agricultores familiares participantes, para serem avaliados e aprovados, sob pena de não serem habilitados para o prosseguimento no certame, nos termos da Resolução FNDE n.º 04 de 02 de Abril de 2015 e Resolução FNDE n.º 06, de 08 de Maio de 2020 e alterações promovidas pela Resolução FNDE 20 de 01.12.2020 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

3.2. Os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, deverão apresentar:

I – prova de inscrição do Produtor Rural no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos do estabelecido pelo art. 11, XV, § 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 568, de 08 de setembro de 2005¹, e do art. 7º, da Portaria n.º 14 da Coordenadoria Administrativa Tributária (CAT) da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de 10 de março de 2006² e alterações posteriores;

II – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participantes, emitido nos últimos 30 dias;

IV – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

VI – declaração que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverão apresentar:

I – prova de inscrição do Produtor Rural no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos do estabelecido pelo art. 11, XV, § 6º da Instrução Normativa da

¹ **Art. 11.** São também obrigados a se inscrever no CNPJ (...) XV - produtores rurais, observado o disposto no § 6º;

² **Art. 7º** - O produtor rural deverá inscrever seu estabelecimento no Cadastro de Contribuintes do ICMS observando o disposto nesta seção e no que couber o contido na Seção I deste Capítulo. § 1º Para fins do disposto neste artigo considera-se produtor rural, o empresário rural, pessoa natural, não equiparado a comerciante ou industrial, que realize profissionalmente atividade agropecuária, de extração e exploração vegetal ou animal, de pesca ou de armador de pesca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Receita Federal do Brasil n.º 568, de 08 de setembro de 2005³, e do art. 7º, da Portaria n.º 14 da Coordenadoria Administrativa Tributária (CAT) da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de 10 de março de 2006⁴ e alterações posteriores;

II - cópia da cédula de identidade (RG);

III - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV – extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participantes, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

VI – prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

VII – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.2.2 Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – extrato da DAP Jurídica para associação e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

III – prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e

VII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

³ Art. 11. São também obrigados a se inscrever no CNPJ (...) XV - produtores rurais, observado o disposto no § 6º;

⁴ Art. 7º - O produtor rural deverá inscrever seu estabelecimento no Cadastro de Contribuintes do ICMS observando o disposto nesta seção e no que couber o contido na Seção I deste Capítulo. § 1º Para fins do disposto neste artigo considera-se produtor rural, o empresário rural, pessoa natural, não equiparado a comerciante ou industrial, que realize profissionalmente atividade agropecuária, de extração e exploração vegetal ou animal, de pesca ou de armador de pesca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1 No envelope nº 02 segue a entrega do **PROJETO DE VENDA**, conforme especificações do Anexo IV deste edital, devendo obedecer ao que se segue:

4.1.1 Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação **DO PROPONENTE**, considerando seu enquadramento nos itens 3.2.1 e 3.2.2 do presente edital, datada e assinada por seu representante legal;

4.1.1.1 Cada um dos Agricultores Familiares integrantes do Grupo Informal de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverá apresentar seu Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo IV) **de maneira individual**, especificando os gêneros alimentícios (produto, unidade, quantidade, preço unitário e preço total), referentes à sua produção, devidamente assinado por este;

4.1.1.2 Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações dos Anexos I e IV;

4.1.1.3 Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);

4.1.1.4 Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

4.1.1.5 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

5.1 Os produtos a serem adquiridos nesta **CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024** são os constantes do Anexo I do presente edital, nas suas quantidades e especificações, de acordo com o Cardápio elaborado pela nutricionista da Divisão de Alimentação Escolar de Orlandia.

5.2 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço da planilha orçamentária Anexo III deste edital, consoante pesquisa de mercado realizado por esta EEx., conforme determinações da Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, DE 03 DE ABRIL DE 2015 e alterações posteriores.

5.2.1. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP/CAF/ano, conforme Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, artigo 39 ou outra legislação que venha a substituí-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

5.3 Serão utilizados para composição do preço de referência⁵:

- a) os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA – referência CONAB (COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO);
- b) a média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 03 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar;

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2 Cada grupo de fornecedores (formais ou informais) listados nos itens **3.2. a 3.2.2** deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.3 O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, nos termos da Lei Municipal nº 3.123, de 24 de agosto de 2000, juntamente com a Comissão de Licitação classificará as propostas, seguindo os termos da Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 com a nova redação dada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 02 de abril de 2015 e alterações posteriores.

6.4 Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão Municipal de Licitações, nos termos da Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 com a nova redação dada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 02 de abril de 2015 e alterações posteriores.

6.5. Os participantes inabilitados que tiverem a intenção de recorrer deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública, devendo ser registrada em ata a síntese do recurso, incumbindo à Comissão Julgadora Permanente de Licitações efetuar o julgamento dos recursos apresentados em até 02 (dois) dias úteis;

6.6. Fica estabelecido o prazo para apresentação das razões recursais, nos termos do Artigo 165 da Lei Federal 14.133/21⁶, os quais poderão ser enviadas através do e-mail: licitação@orlandia.sp.gov.br.

6.7. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão de Licitações, serão lavradas atas circunstanciadas.

⁵ Vide, também, o item 12.1 desta Chamada Pública.

⁶ Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

7. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO:

7.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos conforme **item 6.5** deste Edital.

7.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão de Licitações e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado à autoridade competente para a competente deliberação.

7.3. Os participantes contemplados com a distribuição do objeto desta Chamada Pública serão convocados após a deliberação, pelo Departamento de Licitações e Contratos, para firmar o contrato.

7.4. O não comparecimento para assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Convocação de que trata o item anterior, facultará a Administração convocar a segunda classificada.

7.4.1. O prazo para a assinatura do contrato, descrito no item anterior, poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa válida e aceita pela Administração Municipal.

7.5. O contrato terá vigência até **31/12/2025**, contado a partir do 1.º dia útil subsequente à data de divulgação oficial, ou até o término da quantidade adquirida, observando-se a possibilidade de prorrogações, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e de acordo com a disponibilidade e conveniência da Administração Municipal, obedecendo-se, inclusive, ao limite individual para cada agricultor familiar/DAP.

7.6. Os preços inicialmente contratados somente poderão sofrer reajuste após **12 (doze) meses**, contados da data do Orçamento Estimado (**14.01.2025**) nos termos do Artigo 92, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/21, para reposição de eventual perda inflacionária, mediante requerimento da CONTRATADA, pelo índice do **IPCA/IBGE** ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado, conforme Termo de Referência.

7.7. Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no Anexo V.

7.7.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

7.7.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

7.8. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, nos termos da Resolução/CD/FNDE/MEC nº 06, de 08 de Maio de 2020 em seu artigo 39, e conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

8. RESULTADO

8.1 A Comissão Municipal de Licitação divulgará o resultado do processo em até **5 (cinco) dias úteis** após o certame, através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, Jornal Oficial de Orlandia/SP - <https://www.orlandia.sp.gov.br/novo/jornal-oficial-de-orlandia>, e no site da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP - <https://www.orlandia.sp.gov.br/novo/>.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A contratada deverá entregar os produtos, objetos deste certame, obedecendo o disposto na Lei Federal n.º 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 06, de 08 de Maio de 2020 e alterações promovidas pela Resolução FNDE 20 de 01.12.2020 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, disposições deste Edital de Chamada Pública e Termo de Referência dos produtos, com as especificações técnicas, quantitativos e preços estimados, da Secretaria Municipal de Educação, Divisão de Alimentação Escolar e de acordo com as requisições da referida Secretaria/Divisão.

9.2. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

10. DO LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

10.1 - A entrega será parcelada, conforme necessidade do Departamento de Alimentação Escolar, no prazo de até **05 dias úteis**, a contar da solicitação de entrega e envio de nota de empenho, prorrogáveis desde que exista motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, **até 31 de dezembro de 2025**, contado a partir do 1.º dia útil subsequente à data de divulgação oficial, ou até o término da quantidade adquirida.

10.1.1 - Os locais de entrega serão nas unidades escolares e Departamento de Alimentação Escolar – Cozinha Piloto, totalizando **34 pontos**, conforme relação de unidades descritas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

10.1.2 - Os produtos deverão ser entregues nas próprias unidades escolares havendo servidor(a) responsável pelo recebimento, das 7:30h às 11:00h e das 13:30h às 16:00h.

10.1.3 - Os produtos deverão estar ISENTOS de produtos químicos (agrotóxicos).

10.2 - Tendo em vista as normas de **Vigilância Sanitária Vigentes**, os produtos deverão ser entregues nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- (a) Em caminhão baú, veículo com carroceria ou veículo equiparado, de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc.
- (b) Os entregadores deverão estar devidamente identificados e uniformizados.
- (c) As entregas deverão vir acompanhadas de uma Balança Mecânica para conferência imediata nas unidades escolares e poderá ser verificada a calibragem pelo Departamento de Alimentação Escolar.
- (d) O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Orlandia o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

Relação de Unidades Escolares e Endereços		
	Nome da Escola	Endereço
1.	Alcídio de Souza Prado	Avenida 10, 1.100 - Centro
2.	Alcinéa Gouveia de Freitas	Avenida 20, 2506 – Jd Júlio Bucci
3.	APAE	Rua 12,640-A– Jd Boa Vista
4.	Arlindo Morandini	Rua 14, 1134 – Jd Boa Vista
5.	Arthur Oliva	Avenida D, 600 – Jd Boa Vista
6.	CAEC I	Rua 14, s/n - Jd Boa Vista
7.	CAEC II	Rua 26, 1653 - Vila Bucci
8.	Casa da Criança I	Avenida 8, 529 – Centro
9.	Casa da Criança II	Rua 08, 408 - Centro
10.	Coronel F. Orlando	Rua 4, 146 - Centro
11.	Cozinha Piloto	Avenida do Café, 1060 - Centro
12.	Creche Fernanda S Fonseca	Avenida L, 381 Vale Formoso
13.	Creche Isaura R. Quércia	Avenida V,740 – Jd Santa Rita
14.	Creche Odete L. de Moraes	Avenida H, 1394 – Jd Boa Vista
15.	Elaine Alves	Rua 10, 980 – Siena
16.	Francisco S. de A. Sampaio	Avenida 06, 850 - Centro
17.	Iracema Miele	Avenida 11, 986 – Centro
18.	Irma de M. Mello	Rua 10, 992 – Centro
19.	Izolina Zancopé Munari	Rua 26, 1919 – Vila Bucci
20.	José Ribeiro de Mendonça	Avenida 11, 1026 - Centro
21.	Luis Carlos Bérghamo	Avenida M, s/nº - J. Siena
22.	Maria Ap. de Souza e Mello	Avenida M, s/nº - J. Siena
23.	Maria Lúcia Berti	Rua 5, 1630 – Jd Nova Orlandia
24.	Maria Magdalena Brasil	Rua 4, 465 – Jd Boa Vista
25.	Maurício Leite de Moraes	Rua 26, 1.626 - V. Bucci
26.	Oswaldo R. Junqueira	Avenida 03, 1030 - Centro
27.	Paulo Bimbo Gomes	Rua 24, 520 – Jd Teixeira
28.	Pedro Bordignon Neto – unidade 1	Avenida 11, 138 A – Jd Bandeirantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

29.	Pedro Bordignon Neto – unidade 2	Avenida 11, 138 A – Jd Bandeirantes
30.	Santo Garbin	Avenida 19, 2276 – Vila Bucci
31.	Sylvia F. Jorge Schaffer	Rua 12, 2291 – Siena
32.	Victória O Nonino	Rua 14, 1303 A– J.L. Simões
33.	Creche José Luís Parreira	Rua 03, 1.100 – Jardim Santa Helena
34.	Creche Íris Ap. Vasconcelos Garbin	Avenida Y, 851 – Jardim Santa Rita

10.3 - As planilhas referentes às entregas, constando quantidades, datas, horários e endereços das escolas serão fornecidos pelo Departamento de Alimentação Escolar após a vistoria dos produtos. Porém será enviado com até **5 (cinco) dias** de antecedência da data de entrega a Planilha Orientativa (constando as quantidades de produtos de cada unidade escolar para prévia pesagem da empresa fornecedora).

10.4 - O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Orlandia o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

10.5 - As empresas estarão sendo constantemente avaliadas quanto à qualidade dos produtos entregues e dos serviços prestados. Caso os produtos sejam entregues aquém ou além do ponto de maturação ou em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a empresa deverá substituí-los em 24 horas. No caso de entrega de quantidade inferior à estabelecida pela Prefeitura, a empresa deverá também, em 24 horas, responsabilizar-se pela complementação.

10.6 - No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos e terão, no máximo, 24 horas para serem repostos.

10.7 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação de **Nota Fiscal de Venda/Nota Fiscal Eletrônica** pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

10.8 Os agricultores deverão seguir as normas de higiene e plantio previstas em Legislação Vigente, quanto à criação de animais soltos, água para irrigação e adubos utilizados.

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8137/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX). O fornecedor deverá comprometer-se com substituição imediata dos itens devolvidos por itens com as qualidades estabelecidas no presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

11.2 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

11.3 As hortaliças e frutas deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

11.4 As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

11.5 Deverão estar isentas de:

11.5.1 Substâncias terrosas;

11.5.2 Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

11.5.3 Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

11.5.4 Sem umidade externa anormal;

11.5.5 Isentas de odor e sabor estranhos;

11.5.6 Isenta de enfermidades;

11.5.7 Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

11.6 A contratada será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar o total do pedido. Não serão aceitos os produtos que não atenderem ao edital.

11.7 Deverá se comprometer a substituir ou repor **imediatamente** o produto quando o mesmo não atender as legislações sanitárias em vigor.

11.8 Os gêneros deverão estar acondicionados em **caixas próprias** para hortifrutigranjeiros (**plásticas**), devidamente higienizados e protegidas do sol, chuva e umidade. Não serão aceitos nenhum tipo de hortifrutigranjeiros entregues em caixa de madeira.

11.9 Os hortifrutigranjeiros deverão ser transportados em caminhão próprio para esse fim: em caminhão baú, veículo com carroceria ou veículo equiparado, de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc. Todos os produtos deverão ser de boa qualidade e serão devolvidos caso não sejam atendidas as solicitações desse edital.

11.10 Para não sobrecarregar a logística de recebimento da DAE – Divisão de Alimentação Escolar, solicita-se que se cumpram os horários de recebimento e caso contrário que comunique a Divisão o mais breve possível, respeitando-se as condições previstas no item 8.4, **sob pena de notificação.**

12. DO VALOR

12.1. O valor máximo a ser pago pelos produtos será de acordo com a Planilha Orçamentária Total (Anexo II) deste Processo, correspondente a um valor total de **R\$ 404.772,06** quatrocentos e quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e seis centavos), para utilização **até 31/12/2025.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até **28 (vinte e oito) dias corridos**, contados da entrada da **nota fiscal-eletrônica/fatura** na Contadoria Municipal, devendo o documento fiscal ser enviado imediatamente após recebimento pelo órgão responsável, acompanhada do termo de recebimento, emitido pelo Departamento de Alimentação Escolar.

13.2. Não serão consideradas as propostas com condições de pagamento “Antecipado” e com prazo contado “Da emissão da Nota Fiscal”.

13.3. O pagamento realizado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicará nos recebimentos provisórios ou definitivos dos produtos.

13.4. A não aceitação do objeto pela Fiscalização implicará na suspensão imediata do pagamento.

13.5. A CONTRATADA deverá informar, os seguintes dados bancários: nome e número do banco; número da Agência Bancária; número da conta corrente e código de identificação se houver.

13.6. A prefeitura NÃO efetuará pagamento através de cobrança bancária (boleto). Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem de Pagamento Bancária, mediante crédito em conta corrente, devendo para tanto a Licitante indicar no Modelo de Proposta os Dados Bancários: nº do Banco, Agência, nº da Conta corrente e Código de identificação se houver.

13.7. Não serão consideradas as propostas com condições de pagamento “Antecipado” e com prazo contado “Da emissão da Nota Fiscal”.

13.8. O pagamento realizado não isentará a CONTRATADA, das responsabilidades contratuais e nem implicará nos recebimentos provisórios ou definitivos dos produtos.

13.9. A não aceitação do objeto pela Fiscalização implicará na suspensão imediata do pagamento.

13.10. A CONTRATADA deverá informar, os seguintes dados bancários: nome e número do banco; número da Agência Bancária; número da conta corrente e código de identificação se houver.

13.11. A prefeitura NÃO efetuará pagamento através de cobrança bancária (boleto). Os pagamentos serão efetuados por meio de Ordem de Pagamento Bancária, mediante crédito em conta corrente, devendo para tanto a Licitante indicar no Modelo de Proposta os Dados Bancários: nº do Banco, Agência, nº da Conta corrente e Código de identificação se houver.

13.12. Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE poderá haver incidência de correção monetária com base no IPCA/IBGE, calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela CONTRATADA, através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Orlandia/SP.



14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 Não celebrar o Contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5 Fraudar a licitação

14.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa;

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2 As peculiaridades do caso concreto

14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da Ata de Registro de Preços/Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis ou no prazo estipulado pela Divisão de Tributação do Município, a conta da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da Ata de Registro de Preços/Contrato licitados.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato.

14.4.3 Fica estabelecida multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou o mesmo percentual sobre o valor da parcela contratual inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.

14.4.4. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado à multa diária de mora, na fração de **1% (hum por cento)** sobre o valor a ser executado.

14.4.5. Quando a multa de mora chegar a **10% (dez por cento)** ou mais sobre o valor a ser executado, em função dos dias de atraso (item 14.4.4), será convertida na multa compensatória do artigo 156, II.

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03(três) anos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.80**, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **014.1.1, 14.1.2, 14.1.3**, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por Comissão composta por 02(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

14.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.18. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.19. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional e Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituída no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DOS ESCLARECIMENTOS, QUESTIONAMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@orlandia.sp.gov.br, ou ainda através de documento apresentado no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP.

15.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta das seguintes dotações:

Setor	Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos	Elemento Econômico
Creches	266	Federal	33.90.30.07
Ensino Infantil	266	Federal	33.90.30.07
Ensino Fundamental	242	Federal	33.90.30.07
AEE	268	Federal	33.90.30.07
EJA	268	Federal	33.90.30.07
EM Federal	287	Federal	33.90.30.07
QMSE	238/262	Federal	33.90.30.07

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido no Departamento de Compras e Licitações do Município, localizado na **Rua 22, nº 39, jardim Teixeira**, onde poderão ser lidos e examinados, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00, ou adquiridos ao custo de suas cópias reprográficas em valor cobrado pelo Município, ou ainda na Internet: www.orlandia.sp.gov.br.

17.2 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de preço da Agricultura Familiar (PGPAF) e nem poderão ter preços superiores ao preço de referência calculado segundo a metodologia apresentada na resolução FNDE nº 38, de JULHO DE 2009.

17.3 Para composição do preço de referência serão considerados os preços praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), referência CONAB (Companhia Nacional de Alimentação), bem como as médias dos preços praticados por mercados varejistas locais e pesquisa em Sistema de Banco de Preços, dos últimos 12 (doze) meses, conforme o que estabelece a resolução CD/FNDE N° 38 para compras de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) praticados no âmbito do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

17.4. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atenda às especificações, ou sejam considerados inadequados pela Fiscalização.

17.5. A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- 17.6.** Não será permitida a subcontratação do objeto do presente Edital.
- 17.7.** Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser obtidas pelos interessados no Departamento de Licitações e Contrato, situado à **Rua 22, nº 39, jardim Teixeira**, ou pelo e-mail licitação@orlandia.sp.gov.br.
- 17.8.** Fazem parte integrante do presente expediente, independentemente de transcrição:
- 17.8.1** ANEXO I – PLANILHA DESCRITIVA DOS PRODUTOS/TERMO DE REFERÊNCIA
- 17.8.2** ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA TOTAL
- 17.8.3** ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA
- 17.8.4** ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO
- 17.8.5** ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
- 17.8.6** ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES
- 17.8.7** ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR – DAP/CAF/ANO – DECLARAÇÃO DE QUE OS ITENS OFERTADOS SERÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA
- 17.8.8** ANEXO VIII – Modelo declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI da Lei 14.133).

Orlândia, SP, 20 de Março de 2025.

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO I – PLANILHA DESCRITIVA DOS PRODUTOS/TERMO DE REFERÊNCIA

Itens	Qtd	Und	DESCRIÇÃO	Previsão de Consumo
1	1.200	Kg	Abobrinha brasileira (Kg)	25 Kg Semanal
2	2.200	Kg	Alface Crespa Verde (Kg)	45 Kg Semanal
3	350	Kg	Batata Doce (Kg)	7 Kg Semanal
4	1.300	Kg	Beterraba Média (Kg)	54 Kg Quinzenal
5	250	Kg	Cheiro Verde (Salsa e Cebolinha) (Kg)	5 Kg Semanal
6	2.400	Kg	Chuchu Médio (Kg)	50 Kg Semanal
7	700	Mç	Couve Manteiga (Mç)	14 Mç Semanal
8	300	Mç	Espinafre (Mç)	6 Mç Semanal
9	250	Mç	Hortelã (Mç)	5 Mç Semanal
10	1.800	Kg	Mandioca Descascada (Kg)	75 Kg Quinzenal
11	6	Mç	Manjericão (Mç)	1 Mç Bimestral
12	900	Kg	Pepino Japones (Kg)	37 Kg Quinzenal
13	40	Kg	Pimentão Verde (Kg)	3 Kg Mensal
14	40	Kg	Pimentão Vermelho (Kg)	3 Kg Mensal
15	3.400	Kg	Repolho Branco (Kg)	70 Kg Semanal
16	400	Kg	Tomate Cereja / Grape (Kg)	16 Kg Quinzenal
17	3.800	Kg	Tomate Salada Médio (Kg)	80Kg Semanal
			Frutas	
18	900	Kg	Abacate, primeira qualidade (Kg)	37 Kg Quinzenal
19	4.200	Kg	Abacaxi Pérola, primeira qualidade, mínimo de 1,2 (Kg)	175 Kg Quinzenal
20	8.600	Kg	Banana Nanica Média, primeira qualidade, mínimo de 15 cm (Kg)	180 Kg Semanal
21	4.200	Kg	Goiaba (Kg)	175 Kg Quinzenal
22	900	Kg	Laranja Lima, primeira qualidade (Kg)	18 Kg Semanal
23	6.900	Kg	Laranja Pêra Rio (Kg)	287 Kg Quinzenal
24	150	Kg	Limão Taiti (Kg)	12 Kg Mensal
25	4.600	Kg	Mamão Formosa Médio (Kg)	191 Kg Quinzenal
26	7.200	Kg	Manga Palmer (Kg)	300 Kg Quinzenal
27	4.800	Kg	Melancia Média (Kg)	200 Kg Quinzenal
28	5.800	Kg	Tangerina Ponkan e/ou Murcote (Kg)	241 Kg Quinzenal

*A Previsão de Consumo poderá sofrer alterações de acordo com a data de retorno às aulas e a frequência do número de alunos, diante a situação de Pandemia.

OBSERVAÇÕES:

1.1 - A entrega será parcelada, conforme necessidade do Departamento de Alimentação Escolar, no prazo de até **05 dias úteis**, a contar da solicitação de entrega e envio de nota de empenho, **durante o ano de 2025**, prorrogáveis nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e a critério da Administração **obedecendo-se, inclusive, ao limite individual para cada**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

agricultor familiar/DAP, contados da data da assinatura do contrato e efetuadas por conta e risco da proponente vencedora junto ao Departamento de Alimentação Escolar.

1.1.1 - Os locais de entrega serão nas unidades escolares e Departamento de Alimentação Escolar – Cozinha Piloto, totalizando **34 pontos**, conforme relação de unidades descritas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

1.1.2 - Os produtos deverão ser entregues nas próprias unidades escolares havendo servidor(a) responsável pelo recebimento, das 7:30h às 11:00h e das 13:30h às 16:00h.

1.1.3 - Os produtos deverão estar **ISENTOS** de produtos químicos (agrotóxicos).

1.2 - Tendo em vista as normas de **Vigilância Sanitária Vigentes**, os produtos deverão ser entregues nas seguintes condições:

(a) Em caminhão baú, veículo com carroceria ou veículo equiparado, de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc.

(b) Os entregadores deverão estar devidamente identificados e uniformizados.

(c) As entregas deverão vir acompanhadas de uma Balança Mecânica para conferência imediata nas unidades escolares e poderá ser verificada a calibragem pelo Departamento de Alimentação Escolar.

(d) O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Orlandia o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

1.3 - As planilhas referentes às entregas, constando quantidades, datas, horários e endereços das escolas serão fornecidos pelo Departamento de Alimentação Escolar após a vistoria dos produtos. Porém será enviado com até **5 (cinco) dias** de antecedência da data de entrega a Planilha Orientativa (constando as quantidades de produtos de cada unidade escolar para prévia pesagem da empresa fornecedora).

1.4 - O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Orlandia o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

1.5 - As empresas estarão sendo constantemente avaliadas quanto à qualidade dos produtos entregues e dos serviços prestados. Caso os produtos sejam entregues aquém ou além do ponto de maturação ou em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a empresa deverá substituí-los em 24 horas. No caso de entrega de quantidade inferior à estabelecida pela Prefeitura, a empresa deverá também, em 24 horas, responsabilizar-se pela complementação.

1.6 - No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos e terão, no máximo, 24 horas para serem repostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

1.7 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação de **Nota Fiscal de Venda/Nota Fiscal Eletrônica** pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

1.8 Os agricultores deverão seguir as normas de higiene e plantio previstas em Legislação Vigente, quanto à criação de animais soltos, água para irrigação e adubos utilizados.

1.9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato deverá ser realizada pela Sra. **Patricia Daniela de Paula Otávio Scorsolini**, matrícula 2109, como Fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, deverá comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

1.9.2 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

A fiscalização do contrato deverá ser realizada pela Sra. **Patrícia Daniela de Paula Otávio Scorsolini**, matrícula 2109, como Fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

1.9.3. GESTOR DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser Gerida pela servidora Sra. **Fabiana de Souza Corrêa**, atualmente ocupante do cargo de Nutricionista do Departamento de Alimentação Escolar, matrícula 3974, como Gestora de contrato pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA TOTAL

Itens	Qtd	Und	DESCRIÇÃO	Média	Total
1	1.200	Kg	Abobrinha brasileira (Kg)	4,54	5.448,00
2	2.200	Kg	Alface Crespa Verde (Kg)	6,07	13.354,00
3	350	Kg	Batata Doce (Kg)	4,99	1.746,50
4	1.300	Kg	Beterraba Média (Kg)	4,31	5.603,00
5	250	Kg	Cheiro Verde (Salsa e Cebolinha) (Kg)	14,63	3.657,50
6	2.400	Kg	Chuchu Médio (Kg)	4,32	10.368,00
7	700	Mç	Couve Manteiga (Mç)	6,79	4.753,00
8	300	Mç	Espinafre (Mç)	5,99	1.797,00
9	250	Mç	Hortelã (Mç)	4,91	1.227,50
10	1.800	Kg	Mandioca Descascada (Kg)	8,09	14.562,00
11	6	Mç	Manjericão (Mç)	4,36	26,16
12	900	Kg	Pepino Japones (Kg)	5,01	4.509,00
13	40	Kg	Pimentão Verde (Kg)	9,09	363,60
14	40	Kg	Pimentão Vermelho (Kg)	19,67	786,80
15	3.400	Kg	Repolho Branco (Kg)	5,16	17.544,00
16	400	Kg	Tomate Cereja / Grape (Kg)	13,82	5.528,00
17	3.800	Kg	Tomate Salada Médio (Kg)	7,18	27.284,00
			Frutas		
18	900	Kg	Abacate, primeira qualidade (Kg)	7,40	6.660,00
19	4.200	Kg	Abacaxi Pérola, primeira qualidade, mínimo de 1,2 (Kg)	7,24	30.408,00
20	8.600	Kg	Banana Nanica Média, primeira qualidade, mínimo de 15 cm (Kg)	5,54	47.644,00
21	4.200	Kg	Goiaba (Kg)	5,97	25.074,00
22	900	Kg	Laranja Lima, primeira qualidade (Kg)	6,33	5.697,00
23	6.900	Kg	Laranja Pêra Rio (Kg)	5,54	38.226,00
24	150	Kg	Limão Taiti (Kg)	5,82	873,00
25	4.600	Kg	Mamão Formosa Médio (Kg)	5,83	26.818,00
26	7.200	Kg	Manga Palmer (Kg)	7,37	53.064,00
27	4.800	Kg	Melancia Média (Kg)	4,51	21.648,00
28	5.800	Kg	Tangerina Ponkan e/ou Murcote (Kg)	5,19	30.102,00
					404.772,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

						agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

MODELO

PROPOSTO

PARA

OS

FORNECEDORES

INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal		CPF

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
---------------	-------------------------------------	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E _____ PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

CONTRATO: CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

VALOR: R\$

O **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Orlando, nº 600, centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.351.749/0001-11, inscrita na I.E nº 491.040.101.110, neste ato legalmente representado pelo senhor **JORGE GABRIEL GRASI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 18.659.618-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.134.798-70, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **CONTRATANTE** e -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede localizada na -----, neste ato representa por -----, que para os efeitos deste instrumento denomina-se **CONTRATADA**, partes ao final assinada, celebram o presente **Contrato**, de acordo com as disposições nele contidas, de conformidade com o Processo de Licitação, **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 (Processo Administrativo n.º 116/2024)**, sujeitando-se à Lei Federal n.º 14.133/21 e aos Decretos Municipais que a regulamentam, a Lei Federal n.º 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, na forma das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui o objeto do presente contrato fornecimento, por parte da **CONTRATADA**, de gêneros alimentícios destinados à Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Alimentação Escolar, conforme indicações contidas no processo licitatório, Chamada Pública n.º 03/2024, bem como proposta apresentada no mesmo processo licitatório, que para todos os efeitos, passa a fazer parte integrante deste contrato.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Código	Quant.	Un. de medida	Especificação
01				
02				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

1.3. O regime de execução é o de **preço unitário** por item.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.2. o Termo de Referência;

2.1.3. o Edital da Licitação;

2.1.4. a Proposta da CONTRATADA; e

2.1.5. eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. São aplicáveis à execução deste contrato a Lei Federal n.º 14.133/2021 e os Decretos Municipais que a regulamentam, a Lei Federal n.º 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

3.2. Aos casos omissos serão aplicadas a Legislação supramencionada, demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como o Código Civil Brasileiro.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital do certame (Chamada Pública), bem como no Termo de Referência (Anexo I), vinculado a este contrato.

4.2. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, deverão ser entregues nos locais descritos no item 10.2 do Edital do certame (Chamada Pública), no Município de Orlandia/SP.

4.3. Serão rejeitados pelo **CONTRATANTE**, no momento do recebimento, os produtos fornecidos com especificações, marcas, ou modelos diferentes das constantes do Termo de Referência e proposta.

4.4. A **CONTRATADA** se obriga, por ocasião do cumprimento do ajuste, a fornecer o documento fiscal respectivo, em duas vias.

4.5. Para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas, será emitido Termo de Recebimento Provisório.

4.6. Após a verificação e aceitação da quantidade e qualidade dos itens fornecidos, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

4.7. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração Aptidão por ano civil (DAP/ano), nos termos da Resolução/CD/FNDE/MEC nº 06, de 08 de Maio de 2020 em seu artigo 39, e conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4.8. Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

5. CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA

5.1. O valor total do objeto deste contrato é de **R\$... (...)**.

5.2. Os valores unitários são os constantes da proposta vencedora, apresentada na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025, abaixo discriminados:

Item	Código	Quant.	Un. de medida	Especificação	Preço Unitário	Valor Total
01					R\$	R\$
02					R\$	R\$
					Total =	R\$

5.3. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** conforme disposto no Edital do certame, **Chamada Pública n.º 01/2025**, item n.º 13 (treze).

5.4. O pagamento será efetuado através de **Ordem de Pagamento Bancária**.

5.5. Os dados bancários da **CONTRATADA**, para efeito do disposto desta Cláusula, são os seguintes:

<u>Número do Banco:</u>	
<u>Nome do Banco:</u>	
<u>Número da Agência Bancária:</u>	
<u>Número da Conta Corrente</u>	
<u>Cód. de Identificação (se houver):</u>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

5.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.7. Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE poderá haver incidência de correção monetária com base no IPCA/IBGE, calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela CONTRATADA, através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Orlandia/SP.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados somente poderão sofrer reajuste após **12 (doze) meses, contados da data do Orçamento Estimado (14.01.2025)** nos termos do Artigo 92, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/21, para reposição de eventual perda inflacionária, mediante requerimento da CONTRATADA, pelo índice do **IPCA/IBGE** ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado, conforme Termo de Referência.

6.2. O requerimento deverá ser protocolado no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP e será apreciado pelos setores técnicos competentes e, ao final decidido pelo Gestor do Contrato.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste **poderá ser realizado por apostilamento** ao processo que originou o contrato, dispensada a formalização de termo Aditivo, conforme Artigo 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta das seguintes dotações:

Setor	Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos	Elemento Econômico
Creches	266	Federal	33.90.30.07
Ensino Infantil	266	Federal	33.90.30.07
Ensino Fundamental	242	Federal	33.90.30.07
AEE	268	Federal	33.90.30.07
EJA	268	Federal	33.90.30.07
EM Federal	287	Federal	33.90.30.07
QMSE	238/262	Federal	33.90.30.07

8. CLÁUSULA OITAVA: DA MATRIZ DE RISCO

8.1. Não foram identificados no processo – **Chamada Pública n.º01/2025**, os riscos contratuais ou prevista matriz de alocação de riscos a serem assumidos ou compartilhados pelas partes.

8.2. Excluídas as hipóteses de alocação de riscos previstas neste Contrato, a **CONTRATADA** poderá solicitar, nos termos da Lei, **reequilíbrio econômico- financeiro** do contrato.

8.3. O requerimento da **CONTRATADA** deverá ser protocolado no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP e endereçado ao Departamento de Licitações e Contratos, quando será apreciado pelos setores técnicos competentes e, ao final decidido pelo Gestor do Contrato no prazo de **30 (trinta) dias contados da data do protocolo.**

8.4. Em caso de deferimento do pedido, a alteração do valor do contrato se dará através da formalização de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DO(S) PRODUTO(S) (Art. 92, XIII)

9.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos produtos, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. A presente contratação, quanto a previsão de garantia do bem a ser fornecido, **fica sujeita às normas previstas no Código de Defesa do Consumidor.**



10. CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI e XIV)

10.1. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

10.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

10.5. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

10.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.8. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.10. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Comunicar o **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos:

11.1.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

11.1.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

11.1.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CONTRATADA;

11.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

11.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.15. Atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta;

11.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

11.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;

O atraso superior a 02 (dois) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15 % (quinze por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor do Contrato.

Compensatória para a inexecução total do contrato, prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 10 % (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10 % (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato não executado.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato não executado.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis ou no prazo fixado pela**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Divisão de Tributação do Município, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021) e na Relação dos Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, IV, VII e XVIII)

13.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e **recebimento do objeto** seguem os termos dos Decretos Municipais que regulamentam a Lei Federal n.º 14.133/2021, será em conformidade ao definido no Termo de Referência (Anexo I do Edital do certame – Chamada Pública n.º 03/2024.)

13.2. Os respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O fiscal ou Gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

14.1. O contrato terá vigência até **31/12/2025**, contado a partir do 1.º dia útil subsequente à data de divulgação oficial, ou até o término da quantidade adquirida, observando-se a possibilidade de prorrogações, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e de acordo com a disponibilidade e conveniência da Administração Municipal, obedecendo-se, inclusive, ao limite individual para cada agricultor familiar/DAP.

14.2. Prazo de execução: A entrega dos gêneros alimentícios (objeto licitado) será parcelada, conforme necessidade do Departamento de Alimentação Escolar, no prazo de até **05 dias úteis**, a contar da solicitação de entrega e envio de nota de empenho, **até 31.12.2025**, prorrogáveis nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e a critério da Administração **obedecendo-se, inclusive, ao limite individual para cada agricultor familiar/DAP**, contados da data da assinatura do contrato e efetuadas por conta e risco da proponente vencedora junto ao Departamento de Alimentação Escolar.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art.92, XIX)

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contrato mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

17.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Consultoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTE À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

20.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.8. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD..

20.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO (art. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Orlandia/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21.2. Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

Orlândia/SP, ----- de ----- de 2024.

JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

Representante do fornecedor

TESTEMUNHAS

1)

2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

CONTRATADA: -----

CONTRATO DE ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JORGE GABRIEL GRASI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JORGE GABRIEL GRASI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JORGE GABRIEL GRASI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: -----

Cargo: -----

CPF: -----

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA/SP

At. – Comissão de Licitação **Chamada Pública n.º 01/2025**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º , neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com a Administração Pública ou suspensa de licitar com a Prefeitura Municipal de Marília, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2024.

Razão Social da Empresa: _____

Nome do responsável/procurador: _____

Cargo do responsável/procurador: _____

N.º do documento de identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO VII – MODELO

(CABECALHO - LOGOMARCA E RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR – DAP/CAF/ANO / DECLARAÇÃO DE QUE OS ITENS OFERTADOS SERÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA.

Referência: Chamada Pública nº 01/2025.

A (cooperativa/associação)....., pessoa
jurídica

de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (.....), com sede
(.....), CEP(.....),
na cidade deEstado:(), neste ato representado(a)
por:

(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)
(

.....), nacionalidade: (.....), estado civil(.....),

profissão: (.....),portador(a) da Cédula de Identidade RG nº
(.....), emitida por (pela) (...../...../.....), em (...../...../.....),

inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº (.....), residente
e domiciliado (a) (.....), CEP:
(.....), na

cidade de (.....) Estado (.....),nos termos do Estatuto
Social, **DECLARA** que se responsabiliza pelo cumprimento da Resolução **CD/FNDE nº
21, de 16 de novembro de 2021** que limita o valor individual de venda do Agricultor
Familiar em no máximo **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP/CAF/ano.

DECLARA, ainda que os gêneros alimentícios a serem entregues serão produzidos pelos
associados relacionados no projeto de venda.

...../....., dede 2024.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)
(Carimbo com CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de participação na Chamada Pública n.º 01/2025, promovida pela Administração Pública Municipal, que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI da Lei 14.133).

Nome completo: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____